



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

RESOLUÇÃO 02/82

EMENTA: Atualiza o Subsidio dos Vereadores para a Legislação corrente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe autoriza o Art. 4º da Lei Complementar nº. 38, de 13.11.79 e, considerando a fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte em Cr\$ 599.855,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), assim compreendidos, o subsídio e demais verbas pelos mesmos percebidos, de acordo com o Dec. Legislativo nº. 51/79 com os atos nºs 03 e 04 de 15 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial, por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em sessão do dia 25.03.82, publicado no D.O.E. de 13.04.82, a atualização da remuneração dos Vereadores somente ocorrerá quando ocorrer a fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais.

RESOLVE

Art. 1º - O valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, fixado no Art. da Resolução nº. 06/80, fica atualizado para Cr\$ 17.995,65 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) de acordo com as disposições combinadas no inciso X, do art. 4º e 6º da Lei Complementar nº. 25/75, com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79.

Art. 2º. A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções.

Fixa	8.997,82
Variável	8.997,82

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividida em 30 (trinta) diárias mensais de Cr\$ 299,93 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), a qual somente fará jus o Vereador que efetivamente comparecer as sessões e participar nas votações em plenário.




RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

CONTINUAÇÃO

§ 2º - O mesmo valor a que se refere o parágrafo anterior será observado para pagamento de cada sessão extraordinária realizada nos limites da Lei, qual seja 04 (quatro) reuniões por mês remuneradas, bem como para efeito nas votações em plenário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de maio de 1982.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 31 de agosto de 1982.



Vereador ANTONIO BORGES NETO

- PRESIDENTE -



Vereador FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO

Primeiro SECRETÁRIO